Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

Recomendação n.º 1/2023 - SEDES/GAB/CONSEA

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

Recomenda ao Governo do Distrito Federal regulamentar o Programa Nota Legal Solidária

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - Consea/DF, reunido em sessão plenária no dia 19 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei n.º 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto n.º 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- SISAN/DF, vem, respeitosamente, expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil fazem parte das soluções apresentadas no **III Plano Distrital de Segurança Alimentar** e contribuem para a promoção das ações de Segurança Alimentar e Nutricional no DF.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que normatiza organização da sociedade civil, como entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil, parcerias da administração pública, executam atividades com finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO, que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e que cabe ao Estado prover meios para a plena realização desses direitos aos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.941, de 9 DE setembro de 2021, que alterou a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008, que instituiu o **Programa Nota Legal Solidária**, permitindo a cessão dos créditos fiscais às entidades beneficentes sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO que o referido programa permite que a pessoa física ou jurídica adquirente de mercadoria, bem ou serviço sujeita ao pagamento de ICMS e ISS no Distrito Federal, possa ceder seus créditos fiscais a entidades distritais privadas, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade de assistência social, saúde e educação são fundamentais para ações de segurança alimentar e nutricional de pessoas em vulnerabilidade no Distrito Federal, e que a cessão dos créditos fiscais a essas organizações sem fins lucrativos possibilitará a ampliação e melhoria de seus programas, colaborando diretamente para melhora da alimentação e da assistência aos vulneráveis.

Assim, **RECOMENDA** ao Governo do Distrito Federal a regulamentação do programa

NOTA LEGAL SOLIDÁRIA, conforme Lei n.º 6.941, de 9 DE setembro de 2021, que alterou a Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008.

A regulamentação possibilitará novas fontes de arrecadação para essas organizações, fortalecendo as suas ações, atividades e campanhas, assegurando o funcionamento de seus programas e colaborando diretamente para o bem-estar social.

Sheila Lima

Presidenta

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea/DF)

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Sheila Gomes Lima**, **Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **126848554** código CRC= **D32C1EB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Sia Trecho 8 Lote 275 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3773-7186
Sítio - www.sedes.df.gov.br